



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

ATA DE REUNIÃO

25ª Reunião do CFEP, realizada por videoconferência

Processo SEI Ministério da Economia nº 13937.100296/2022-62

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – CFEP reuniu-se com a presença dos representantes abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE
Manoel Renato Machado Filho	Conselheiro titular do CFEP Diretor de Programa	Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia - SEPPI
Bartira Tardelli Nunes	Conselheira suplente do CFEP Assessora técnica	
Ricardo Dias Ramagem	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	
Silvano Silvério da Costa	Assessor Técnico	
André Arantes Luciano	Assessor Técnico	
Jefferson Milton Marinho	Conselheiro suplente do CFEP Coordenador	Ministério da Economia
Denilson Campello dos Santos	Conselheiro suplente do CFEP Coordenador-Geral	Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Karla Christina França	Conselheira titular do CFEP Analista de Planejamento	Confederação Nacional dos Municípios - CNM

1. O convite de reunião foi encaminhado aos conselheiros na data de 18 de agosto. Os documentos técnicos relativos à pauta foram encaminhados pela SEPPI aos conselheiros em meio eletrônico no dia 19 de agosto. Foram encaminhados os seguintes documentos: Ofício nº 112/2022/SFPP-MDR; Nota técnica da SEPPI nº 36449/2022/ME; E-mail da Caixa de 01/08/22; Minuta de Resolução nº 49.

2. **Abertura:** Comunicações iniciais da SEPPI e apresentação dos participantes. Foram citados os itens de informe e de deliberação. Após as apresentações dos itens de pauta e deliberações do Conselho, a SEPPI apresentou o status atual da carteira do FEP: 53 projetos nos setores de saneamento básico, iluminação pública, habitação, creches e unidades socioeducativas. Na sequência, o representante da SEPPI apresentou resumo dos resultados alcançados no período desde a última reunião do CFEP e informou sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, conforme consta na apresentação da Secretaria Executiva do Conselho.

3. **Item de deliberação - minuta de Resolução nº 49, que autoriza a realização do terceiro chamamento público no setor de iluminação pública.**

4. Foi realizada apresentação sobre o item, pelo representante da SEPPI, e na sequência análise da minuta de Resolução a ser submetida para deliberação do CFEP, que autoriza a Administradora realizar processo de chamamento público e verificar o interesse de município individual ou de consórcio público em contratar, com recursos do Fundo, a estruturação de projetos de parcerias público-privadas no segmento de iluminação pública.

5. Conforme destacado pela Secretaria Executiva do CFEP, o chamamento proposto será o terceiro processo seletivo organizado pelo FEP para o setor e está de acordo com a necessidade de renovar e atualizar a carteira de projetos apoiados pelo Fundo, bem como de formar e manter capacidade ativa de estruturação de projetos para o atendimento à demanda dos entes públicos pelos próximos dois anos.

6. A proposta estabelece as diretrizes para realização de novo processo de seleção e consolida as melhores práticas, de acordo com os resultados obtidos em editais anteriores. Propõe aperfeiçoamentos nos critérios de seleção de novos empreendimentos, visando ampliar o alcance do FEP, com a possibilidade de inscrição de municípios médios (maiores que 80 mil e menores que 100 mil habitantes), assim como o incentivo à gestão associada de entes de menor porte, por meio de consórcios públicos.

7. As principais alterações propostas podem ser sintetizadas da seguinte forma, de acordo com a apresentação: inscrição de município individual ou de consórcio público, simultaneamente; ampliação do público potencial, com porte mínimo de 80 mil habitantes para município individual, ou 100 mil habitantes em consórcio público, sem limite superior; priorização aos municípios mais sensíveis a indicadores de criminalidade violenta; priorização aos municípios situados em aglomerações urbanas interligadas; priorização para novos proponentes em detrimento aos desistentes de chamamentos anteriores; possibilidade de utilização da lista por outras instituições financeiras oficiais; possibilidade da Administradora compartilhar custos e riscos com outros agentes estruturadores; e oferecimento de contrapartida facultativa, utilizada como critério de classificação.

8. Quanto à alteração referente a flexibilização da exigência de contrapartida ofertada pelo proponente no processo de seleção, foram avaliadas três possibilidades de participação dos entes: i) contrapartida 0 (zero); ii) contrapartida de 10% do valor do contrato de estruturação; e iii) opção do ente no ato de inscrição. O objetivo é buscar conferir maior celeridade à contratação do ente com o FEP, uma vez que são observados frequentes pedidos de prorrogação de prazos e de desistência de proponentes por alegada indisponibilidade orçamentária ou financeira. Também foram relatados casos de desistência de proponentes por falta de previsão deste tipo de despesa a ser regularizado em até 60 dias.

9. No caso i) de não exigência de contrapartida, a SEPPI entende que tem como vantagem o ganho de tempo para a assinatura do contrato do ente com o FEP, de até 60 ou 90 dias, dependendo se individual ou consórcio público. Outro ponto positivo é a maior aceitação dos entes quanto a condição de eficácia do contrato, uma vez que, a título comparativo, o BNDES não exige contrapartida do ente apoiado para este tipo de estruturação. Desta forma, com a dispensa da contrapartida, pode-se obter maior agilidade na convocação de entes para assinatura do contrato com o FEP. No entanto, vale destacar, busca-se equilibrar o risco alocado ao Fundo com a ausência de contrapartida do ente, com a previsão em contrato da transferência do risco de insucesso técnico ao proponente.

10. Após discussão sobre as três possibilidades, os Conselheiros entenderam que a alternativa "i" (de não exigência de contrapartida) seria a mais adequada para o chamamento de iluminação pública.

11. Quanto à divulgação do chamamento, a SEPPI solicitou o valioso apoio da CNM e da FNP, pois pretende-se com a lista de IP estabelecer forma única de seleção do apoio do Governo Federal aos entes, inclusive com a participação de outras instituições públicas na estruturação de projetos.

12. **Assim, o CFEP aprovou por unanimidade a Resolução nº 49**, que autoriza a Administradora a realizar o terceiro processo de chamamento público para verificar interesse de município individual ou de consórcio público em estruturar parceria público-privada no segmento de iluminação pública.

13. **O CFEP solicita à Administradora:**

- a) **adotar todas as providências necessárias para a realização do terceiro chamamento público de iluminação pública do FEP;**
- b) **submeter para deliberação do CFEP nova proposta de precificação dos valores de assessoramento técnico para consórcios públicos; e**
- c) **fazer constar expressamente no Contrato de Prestação de Serviços do FEP a alocação de risco de insucesso técnico ao ente, vez que não será exigida contrapartida do proponente.**

Anexos processo SEI:

Apresentação da SEPPI

Brasília, 23 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

JEFFERSON MILTON MARINHO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DENILSON CAMPELLO DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

KARLA CHRISTINA FRANÇA

REPRESENTANTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Chefe de Divisão**, em 25/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Christina Batista de França, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Campello dos Santos, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Diretor(a) de Programa**, em 26/08/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26575585** e o código CRC **7E02CA04**.